

## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em 27 de janeiro de 2021 o **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (IPGSE)** firmou o Contrato Emergencial de Prestação de Serviços CPS nº 037/2021 com a empresa **R. RODRIGUES DO PRADO EIRELI (CONTRATADA)**, tudo em conformidade com o Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos estabelecido pela RN nº 01 daquele instituto.

Tal Contrato teve parecer favorável da Assessoria Jurídica do IPGSE, Fabrício Rocha Campos (OAB /GO 34.397), opinando pela regularidade e conformidade com a RN nº 01 bem como também com o Contrato de Gestão nº 08/2021 firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO).

No dia 01 de julho de 2021 o IPGSE recebeu Notificação Extrajudicial da CONTRATADA por meio de seu sócio, Rodrigo Rodrigues do Prado, solicitando, em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS COV-2), atualização do valor do contrato.

Alegando que a pandemia alterou substancialmente seus custos a empresa solicitou a alteração de seu contrato de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais para R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) mensais.

Solicita a referida notificação que, em caso de negativa do pedido apresentado, o Contrato Emergencial de Prestação de Serviços CPS nº 037/2021 seja encerrado, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a contratação de nova empresa, responsável esta em dar continuidade aos serviços ora contratados.

Tomando ciência de tal fato o IPGSE na pessoa de seu Diretor Presidente, Eduardo Pereira Ribeiro, respondeu à Notificação Extrajudicial da CONTRATADA na presente data deliberando sobre o pedido apresentado pela empresa.

O pedido da CONTRATADA foi INDEFERIDO em virtude de o reajuste solicitado ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), acima portando do valor legal permitido, inviabilizando a alteração contratual no aditivo de prorrogação de prazo.

Dada a cláusula 10.1.2. do Contrato Emergencial de Prestação de Serviços CPS nº 037/2021, o Diretor Presidente optou pelo término contratual a partir de 24 de julho de 2021, eximindo a CONTRATADA de multa e indenização, ressalvando o pagamento pelos serviços prestados até esta data.

Diante de tal fato, ante a urgência desta contratação, dado que o Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado (HURSO) necessita de constante manutenção nos serviços de tecnologia da informação (TI), e pelos graves prejuízos que a parada inesperada que os sistemas de informática podem causar, faz-se necessário que nova contratação, a nível de urgência, seja realizada.

Enfatizamos que eventual paralisação do sistema de informação certamente provocaria um colapso no gerenciamento do atendimento do hospital, colocando inclusive em risco a vida de diversos pacientes que ali adentram todos os dias procurando atendimento.

A Constituição da República Federativa do Brasil que assim determina:

Art.37 – “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Considerando a relevância da responsabilidade governamental perante o interesse público, o IPGSE procedeu à presente contratação fundada nos princípios da continuidade e manutenção dos serviços públicos diante do caráter Emergencial.

Respeitando os preceitos do Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos, estabelecido pela RN nº 01- IPGSE, fundamenta em seu Art.15º:

VIII – “Nas compras ou contratações realizadas em caráter urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração”.

Diante dos fatos transcorridos, e por não haver tempo hábil para uma nova contratação nos tramites comuns, optamos pela contratação emergencial da prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação.

Rio Verde, 01 de julho de 2021.

FABIO VILELA MATOS  
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO

Fabio Vilela Matos  
Sup. Administrativo  
CPF: 379.211.11-72  
IPGSE